

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 021, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

**Declara estado de calamidade pública no Município de Guajeru (BA) para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) anteriormente declarada neste Município, ratificando o Decreto nº 19/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pelo art. 65 Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, considerando:

Que os coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

A capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de casos por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

A ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Que o Município de Guajeru, apesar de não ter ainda casos confirmados da doença, está próximo a Brumado e Vitória da Conquista, que possuem casos confirmados da doença;

A Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

A Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

A Situação de Emergência local declarada pelo Decreto nº 19, publicado no Diário Oficial deste Município em 18 de março de 2020;

Os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **estado de calamidade pública** para todos os fins de direito no Município de Guajeru (BA).

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de **situação de emergência** de que trata o Decreto nº 19, publicado no Diário Oficial deste Município em 18 de março de 2020

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, Bahia, 02 de abril de 2020.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 022, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Altera a redação do Decreto nº 19, de 18 de março de 2020 e nº 20 de 23 de março de 2020, dispondo sobre restrições ao funcionamento do comércio local, dos estabelecimentos bancários (inclusive correspondentes), assim como limita o exercício do direito constitucional de reunião, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso das suas atribuições constitucionais, considerando especificamente:

Que o Brasil está com **estado de emergência** declarado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria Ministerial nº 188, publicada em 04/03/2020;

Que a Câmara Federal dos Deputados declarou **estado de calamidade pública**, conforme Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020, em vias de aprovação também pelo Senado da República na data de hoje (20/03/2020);

Que tais medidas foram adotadas pela Autoridade Federal em função da grave disseminação da "Covid-19", cuja declaração de **pandemia** foi feita pela Organização Mundial de Saúde no dia 11/03/2020;

Que em âmbito estadual o Governador da Bahia decretou **estado de emergência** pelo mesmo motivo, consoante Decreto nº 19.533, publicado na data de hoje;

Que a Administração do Município de Guajeru também decretou **estado de emergência local**, por meio do Decreto nº 19, publicado no Diário Oficial deste Município no dia 18/03/2020, **em face da iminência de contágio, com um caso confirmado na vizinha cidade de Brumado na data de hoje (23/03/2020)**;

Que os atos administrativos acima descritos têm embasamento jurídico imediato na Lei Federal nº 13.979/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Por fim, considerando estudos científicos que demonstram aspectos quantitativos e qualitativos da propagação do vírus, formas de contágio pela proximidade entre pessoas, assim como o tempo de duração do mesmo sobre

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)



# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



superfícies de diversos materiais, a exemplo de plástico, papel, papelão, tecidos e metais.

## DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do "novo coronavírus", no âmbito do Município de Guajeru (BA), ficam definidas nos termos deste Decreto, sem prejuízo de outras medidas já decretadas.

Art. 2º Ficam determinadas medidas de prevenção e controle, no âmbito do Município de Guajeru (BA), por tempo indeterminado, conforme exigências sanitárias, com suspensão das seguintes atividades:

- I. Funcionamento de bares e estabelecimentos assemelhados;
- II. Comércio de "porta-em-porta" e assemelhados, independentemente de horário;
- III. Academias de pilates, ginástica, e esportes de todas as modalidades;
- IV. Centros estéticos;
- V. Eventos de públicos de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público ou não;
- VI. Atividades coletivas de esportes;
- VII. Cultos e missas de qualquer credo ou religião nos respectivos templos ou locais privados pertencentes a particulares;
- VIII. atendimentos eletivos em consultórios odontológicos, nas Unidades Básicas de Saúde e consultórios particulares, mantendo somente atendimento de urgência/emergência;
- IX. atendimentos agendados nas Unidades de Saúde da Família, exceto Pré-natal de alto risco;
- X. Atendimento ao público em TODAS as agências e correspondentes bancários nos estabelecimentos comerciais, inclusive casa lotérica;
  - a. Ficam excetuados os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves, aposentados e beneficiários do Programa Bolsa Família e Benefícios de Prestação Continuada;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- b. Nessas hipóteses, os proprietários dos estabelecimentos deverão distribuir senhas em número máximo de 05 (cinco) por vez, diligenciar para manter as pessoas à distância mínima de 02m (dois metros) umas das outras e evitar aglomerações do lado de fora;
- c. A desobediência relativa a essas providências sujeitará o infrator à sanção de aplicação de multa e no caso de reincidência, fechamento compulsório, conforme previsões do Código Municipal de Posturas;

§ 1º. Serão mantidos atendimentos: psicológico, nutricional e de fisioterapia a pacientes já em tratamento e Acompanhamento aos portadores de doenças crônicas, mantendo o atendimento às urgências e quadros clínicos de síndromes respiratórias, no intuito de identificar casos suspeitos do COVID-19;

§ 2º. Na feira-livre, serão permitidas somente as barracas móveis de vendas de gêneros alimentícios, os feirantes deverão manter distância mínima de 5 m (cinco metros) entre suas barracas, devendo diligenciar para impedir aglomerações, haver distância mínima de 1m (um metro) dos fregueses e obedecer demais normativas da Vigilância Sanitária Municipal;

§ 3º. Lojas comerciais formais e informais poderão abrir, porém obedecendo as normativas da Vigilância Sanitária Municipal;

§ 4º. Salões de beleza poderão funcionar somente com agendamento de horário de atendimento, obedecendo as normativas da Vigilância Sanitária Municipal;

§ 5º. Manter o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, sorveterias e assemelhados sendo em pontos fixos ou móveis, a exemplo de trailers e ambulantes somente com serviços de entregas (*delivery*);

Art. 3º Postos de combustíveis, laboratórios, clínicas de saúde, farmácias e loja de produtos veterinários poderão funcionar nos horários de costume, exceto supermercados, mercadinhos, açougues e padarias, que poderão funcionar à noite somente até 19h.

- I. Entrega em domicílio (*delivery*) de gêneros alimentícios, bem como remédios pelas farmácias, não sofrerão limitações de horário.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia



# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- II. Supermercados e mercadinhos deverão limitar o número de clientes em compras dentro dos estabelecimentos a 05 (cinco) pessoas;
- III. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, determina-se a distância mínima de 02m (dois metros) entre todas as pessoas, cuja fiscalização fica sob encargo dos próprios estabelecimentos, sob pena de multa.

Art. 4º. Reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de outras cidades deverão ser realizadas por meio de videoconferência até deliberação ulterior.

Art. 5º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito do Poder Executivo municipal, salvo nas hipóteses de atendimento a assunto de excepcional interesse público.

Art. 6º. Servidores maiores de 60 (sessenta) anos portadores de doença crônica, mediante comprovação médica, poderão antecipar o período de férias.

Parágrafo único. Ficam suspensas atividades dos grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e demais grupos do CRAS Zilda Arns, até ulterior deliberação.

Art. 7º. Fica proibida a partir da publicação deste Decreto, até ulterior deliberação, a realização de festas, eventos, reuniões públicas e privadas.

Art. 8º. Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Guajeru, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 9º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida obrigatoriamente por todos os agentes públicos desta Prefeitura Municipal, independentemente da Secretaria à qual estejam vinculados, que deverão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art.11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme exigirem as circunstâncias.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se as medidas anteriormente decretadas, e revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 03 de abril de 2020.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia